no campo da Política Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Convênio e Termo Aditivo referidos neste Artigo, têm a redação que consta do Anexo único desta Lei.

Art. 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais que se fizerem necessários, para ocorrer as Despesas com a execução desta Lei, nos têrmos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, em 03 de fevereiro de 1978.

(a) José Gonçalves Rocha

(a) José Aníbal Martins Álvaro

"Lei nº 157, de 03 de Fevereiro de 1978

Autoriza assinatura de Convênio com o D.A.E. e contém outras providências"

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, um Convênio para a Construção da Rêde de Distribuição de Energia Elétrica das Vilas Dom Bosco, neste Município.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas de execução do Convênio de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a dispen-

der até a importância de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), através de Crédito Adicional aberto na forma que dispõe a Lei Federal nº 4320, de 17/03/64, em seus Artigos 40 a 46.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4º - Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, em 03 de fevereiro de 1978.

(a.) José Geraldo Fonseca

(a.) José Aníbal Martins Alves

x x x

Lei nº 158/78 de 03 de Fevereiro de 1978

Autoriza a doação de terreno para doação à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG. e dá outras providências.

O povo do Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica a Executivo Municipal autorizado a doar, à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG. o terreno necessário à construção (com ampliação) do Sistema de Abastecimento de Água da Sede do Município.

Art 2º - O terreno de que trata o art. 1º desta Lei, tem as seguintes divisas: ÁREA de 100,00 m² (cem metros quadrados) LOCALIZADO À MARGEM DO RIO DAS ALMAS - DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: "Começa no marco "A", cravado junto ao canto da cerca na margem esquerda do Rio das